



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para modificar a redação dada ao art. 57, § 3º, IV:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 57.....

.....

§ 3º.....

.....

IV -.....

.....

f) serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto **no regime específico de planos de assistência à saúde;**

.....

h) fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no



regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa realizar um pontual ajuste de redação em razão do acatamento da Emenda nº 322, do Senador Efraim Filho (União/PB), pelo relator Sen. Eduardo Braga (MDB/AM). O ajuste decorre da separação do fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação da alínea “f” em uma nova alínea “h”.

A alteração, porém, não trouxe a forma segundo a qual os créditos serão calculados, que está disciplinada na redação atual da Lei Complementar nº 214, de 2025. A Emenda, portanto, apenas repete a redação da alínea “f” no novo dispositivo, realizando apenas uma referência mais direta ao regramento dos arranjos de pagamento, inseridos no regime específico de serviços financeiros.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

